



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Saquarema

L E I

Nº 64/93

Dispõe sobre isenção de IPTU para aposentados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

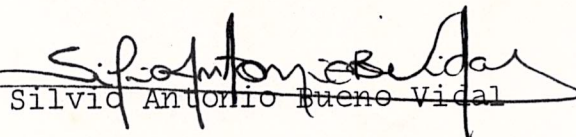
Art. 1º - Ao art. 18, da Lei nº 49, de 13 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal), é acrescido o inciso VII, que terá a seguinte redação:

Art. 18 - (...)

VII - pertencente a pessoa aposentada, desde que perceba proventos de no máximo 2 (dois) salários mínimos, e possua um só imóvel e nele resida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de maio de 1993.


Silvío Antonio Bueno Vidal

Presidente